



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 30 de novembro de 2021.

PC nº 239.11.2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 50**, de 30 de novembro de 2021, que autoriza o Município de Santo André a celebrar acordo de parcelamento de débitos com o Instituto de Previdência de Santo André - IPSA, e dá outras providências.

Visa a presente propositura parcelar os débitos relativos à taxa de administração que não foram repassados no período de julho a dezembro de 2021 para o Instituto de Previdência de Santo André – IPSA.

Primeiramente, vale informar que a taxa de administração, devida pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, objetiva custear as despesas correntes e de capital, necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André – RPPS.

O índice da referida taxa de administração está fixado em 1,6%, através da Lei nº 8.703, de 22 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 9.982, de 21 de setembro de 2017.

Cabe destacar que o parcelamento ora proposto atende os ditames da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social, que possibilita o parcelamento de obrigações legalmente instituídas, devidas pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS, vejamos:

“Art. 5º As contribuições legalmente instituídas, devidas pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial e observados, no mínimo, os seguintes critérios: (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

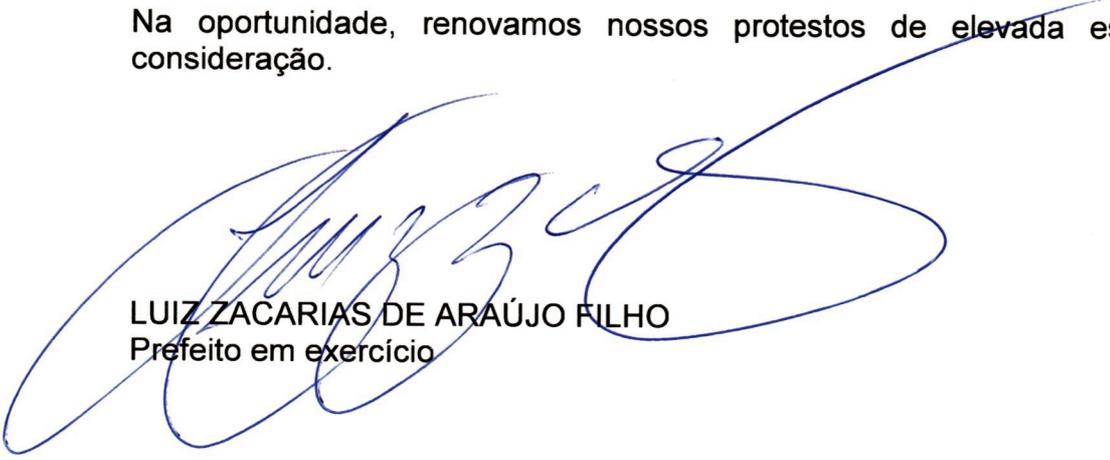
I - previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013);”

Neste sentido, a pretensão municipal está escoimada no texto legal, apontando, assim, a sua legalidade e regularidade, inclusive, quanto ao prazo de parcelamento fixado em 60 (sessenta) meses.

Por derradeiro, destacamos que, em que pese a taxa de administração não ter sido repassada no período de julho a dezembro de 2021, razão pela qual apresentamos o presente projeto de lei, o Instituto de Previdência de Santo André atualmente possui um superávit financeiro, com saldo nas contas relacionadas à taxa de administração de aproximadamente R\$ 4.930.000,00 (quatro milhões, novecentos e trinta mil reais), projetado para encerramento do presente exercício.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no art. 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



LUIZ ZACARIAS DE ARAÚJO FILHO
Prefeito em exercício

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003800340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 30.11.2021

AUTORIZA o Município de Santo André a celebrar acordo de parcelamento de débitos com o Instituto de Previdência de Santo André - IPSA, e dá outras providências.

LUIZ ZACARIAS DE ARAÚJO FILHO, Prefeito em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 22.754/2021,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Santo André autorizado a firmar acordo de parcelamento de débitos, com o Instituto de Previdência de Santo André – IPSA, relativos à taxa de administração não repassada, no período de julho a dezembro de 2021.

§ 1º O acordo de parcelamento poderá ser realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

§ 2º O vencimento da primeira parcela deverá ocorrer no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 2º Os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA à época do pagamento, acrescido da taxa de juros simples de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) ao ano.

Art. 3º O atraso no pagamento da parcela acarretará na atualização pelo mesmo índice e juros estabelecidos no art. 2º desta lei, acrescido de multa de 1% (um por cento), ao mês, acumulados desde a data de vencimento.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de novembro de 2021.

LUIZ ZACARIAS DE ARAÚJO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EM EXERCÍCIO

Autenticar documento em <http://www.santoandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003800340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

